

ATA DA 26ª REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025
ORDINÁRIA

Joinville, 3 de julho de 2024

1 No terceiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Ordem dos Advogados
2 do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguacu, em Joinville, Santa
3 Catarina, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato
4 2022-2025, reuniu-se pela vigésima sexta vez, em caráter ordinário, em atendimento à
5 convocação do Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, para tratar
6 da seguinte Ordem do Dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Deliberação sobre a ata da
7 reunião anterior, nº 25, realizada em 05/06/2024; **3)** Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais
8 de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção Econômica e Social sobre o
9 Anteprojeto de Lei Complementar que altera o Setor Especial de Interesse Educacional e a
10 prevalência de Faixa Viária e Rodoviária; **4)** Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de
11 Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção Econômica e Social sobre o Projeto
12 de Lei Complementar nº 14/2024, que altera a Área Urbana de Proteção Ambiental no bairro
13 Paranaguamirim; **5)** Alteração do Regimento Interno; **6)** Assuntos gerais. O Edital de Convocação
14 consta no [Anexo I](#) desta ata. A reunião teve início às dezenove horas. O quorum foi monitorado
15 durante todo o período da reunião, e o registro de presenças, justificativas de ausência, cartões de
16 votação, chegadas tardias e saídas antecipadas, bem como o registro de visitantes, estão no
17 [Anexo II](#) desta ata. **1)** Ao dar início à reunião, na ausência do Presidente do Conselho da Cidade,
18 o conselheiro e Secretário de Pesquisa e Planejamento Urbano, Marcel Virmond Vieira, foi
19 escolhido pelo Comitê Executivo para conduzir os trabalhos como Presidente Interino. Marcel deu
20 as boas vindas aos conselheiros e convidou o Comitê Executivo e os Coordenadores de Câmaras
21 presentes na reunião para tomarem lugar à mesa. Em seguida, o Presidente solicitou a leitura do
22 Edital de Convocação, o que foi feito pela Secretaria Executiva. **2)** Ato contínuo, Marcel passou à
23 aprovação da ata da reunião anterior, para a qual foi sugerida uma alteração pelo conselheiro
24 Jordi no item 5.2. Na **primeira votação**, essa alteração foi submetida ao plenário e, com dois
25 votos contrários, quatorze votos favoráveis e dezenove abstenções, foi aprovada por maioria dos
26 trinta e cinco conselheiros com direito a voto presentes naquele momento. Em seguida, a íntegra
27 da ata, com a alteração já aprovada, foi submetida ao Plenário. Nessa **segunda votação**, a ata foi
28 aprovada por unanimidade, sem votos contrários e com uma abstenção. Nesse momento o
29 quórum era de trinta e seis conselheiros. Registramos que o Presidente Interino Marcel Virmond
30 Vieira não se manifestou nessas duas primeiras votações, bem como em nenhuma das demais
31 desta reunião, tendo em vista que ao Presidente cabe apenas o voto de qualidade, em caso de
32 empate. **3)** Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou ao terceiro item da ordem do
33 dia, o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração

34 Regional e de Promoção Econômica e Social sobre o Anteprojeto de Lei Complementar que altera
35 o Setor Especial de Interesse Educacional e a prevalência de Faixa Viária e Rodoviária, constante
36 no [Anexo III](#) desta ata. A arquiteta e urbanista e assessora técnica da Sepur, Samara Braun,
37 apresentou o tema com base nos slides constantes no [Anexo IV](#) desta ata. Terminada a
38 apresentação, o Presidente abriu a palavra para as manifestações dos conselheiros, registradas a
39 seguir: **3.1)** O conselheiro Jordi Castan Bañeras falou sobre a inexistência de Estudo de Impacto
40 de Vizinhança, EIV nas faculdades já existentes na área urbana, e disse que o anteprojeto de lei é
41 uma mudança que pode ter implicações maiores. Ele entregou à presidência suas considerações
42 sobre o assunto, que constam no [Anexo V](#) desta ata. A arquiteta Samara esclareceu que a Lei do
43 EIV passou a vigorar em 2011, quando essas faculdades já estavam instaladas. Não há aplicação
44 retroativa. Além disso, o anteprojeto de lei altera somente a Lei Complementar 470/2017, LOT,
45 não havendo nenhuma modificação quanto à exigência de EIV. **3.2)** O Secretário Marcel explicou
46 que o anteprojeto de lei está reparando um erro. Ele disse que o Setor Especial de Interesse
47 Educacional, instituído pela LOT em 2017, não permitiu o uso educacional de grande porte, mas
48 as universidades existentes no setor já eram de grande porte. A intenção é corrigir esse equívoco
49 da lei. **3.3)** O conselheiro Bustamante comentou que sente falta de exemplos que mostrem as
50 consequências e desdobramentos. Isso seria interessante para que os leigos tenham um
51 esclarecimento maior e uma noção exata das consequências. O Secretário Marcel explicou que
52 não há fato gerador novo, as faculdades não mudaram de tamanho, o impacto é o mesmo. O
53 conselheiro Jonas Tilp lembrou que o Conselho da Cidade não é formado por técnicos e
54 especialistas, mas leigos, e disse que não há necessidade de material mais rico e não vê erro no
55 anteprojeto de lei. **3.4)** O conselheiro Pedro Toledo Alacon lembrou que a discussão ocorre de
56 forma mais aprofundada nas câmaras comunitárias setoriais, e que, às vezes, os temas demoram
57 muito para ser analisados na plenária. Se o Plenário está esclarecido depois da apresentação,
58 precisamos evitar entrar num rotativo infinito de discussão. O conselheiro Jordi disse que o papel
59 da plenária não é o de referendar o que as câmaras definem, e que os temas devem ser
60 apresentados novamente à plenária. O Secretário Marcel lembrou que o Conselho da Cidade
61 nunca se negou a discutir nada, sempre foi dado o direito de voz a quem quisesse falar e a
62 condução ocorre de forma natural. Não havendo mais manifestações, o Presidente Marcel
63 submeteu o tema ao Plenário. O conselheiro Jordi sugeriu votar em separado os dois temas do
64 anteprojeto de lei e, na **terceira votação**, essa proposta foi rejeitada, por maioria, com três votos
65 a favor e quatro abstenções, com o quórum de trinta e oito conselheiros. Em seguida, na **quarta**
66 **votação**, o plenário do Conselho da Cidade aprovou o parecer das câmaras, por maioria, com um
67 voto contrário (do conselheiro Jordi Castan Bañeras) e três abstenções. Assim sendo, o plenário
68 do Conselho da Cidade aprovou o anteprojeto de lei que altera o Setor Especial de Interesse
69 Educacional e a prevalência de Faixa Viária e Rodoviária, acompanhando o parecer das Câmaras
70 Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção
71 Econômica e Social. **4)** Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente Marcel passou ao Parecer
72 das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de
73 Promoção Econômica e Social sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que altera a
74 Área Urbana de Proteção Ambiental no bairro Paranaguamirim. O arquiteto e urbanista e
75 coordenador da Sepur, José Emídio de Barros Filho, apresentou o tema com base nos slides
76 constantes no [Anexo VI](#) desta ata. Terminada a apresentação, o Presidente abriu a palavra para
77 as manifestações dos conselheiros, registradas a seguir: **4.1)** O Secretário Marcel explicou que,

78 apesar de não atingir a cota 40, essa região foi classificada como Área Urbana de Proteção
79 Ambiental, AUPA, na LOT, para distanciar o núcleo urbano de Joinville do município vizinho. Com
80 o tempo, contudo, Araquari criou um corredor industrial ao longo da rodovia, onde se situa a Ciser,
81 bem na fronteira com Joinville. Marcel esclareceu que a AUPA não é Área de Preservação
82 Permanente, APP, mas tem uma ocupação mais restritiva. Porém, todas as questões ambientais,
83 como as relativas aos cursos d'água, por exemplo, precisam ser respeitadas, pois tem legislação
84 própria. A Sepur considera que, se alterar o zoneamento atual, seria melhor incentivar o
85 desenvolvimento econômico nesta região, que já apresenta um vetor na Rodovia Rio do Morro e
86 Zona Industrial de Araquari. Ele explicou que o Bairro Paranaguamirim é um dos mais adensados
87 de Joinville, mesmo que não seja verticalizado, e ainda tem potencial para crescimento no setor
88 que já é residencial. A Sepur entende que a proposta construída com as Câmaras é o melhor para
89 a comunidade. **4.2)** O conselheiro Jonas Tilp disse que não há como evitar a conurbação. A
90 fronteira de Araquari já é industrial. A mão de obra está no Paranaguamirim e essa população
91 poderá ter a possibilidade de trabalhar perto de casa. Ele lembrou que existe uma ferrovia no local
92 e essa seria a primeira área de Joinville a contar com a possibilidade de uma logística ferroviária.
93 **4.3)** O conselheiro Pedro Alacon disse que uma restrição importante para o adensamento
94 populacional nessa região, no momento, é o abastecimento de água, por ser um local distante das
95 estações de tratamento. Apenas quando a ETA Piraí Sul estiver operando, daqui a quatro ou cinco
96 anos, a região sul estará bem servida de água. **4.4)** O conselheiro Alodir Alves de Cristo disse que
97 nunca foi pensado nessa área de forma sistemática como está sendo feito agora. Permitir moradia
98 ao lado de uma área de desenvolvimento econômico é muito bom. Ele disse concordar com o
99 parecer das câmaras. Finalizadas as manifestações, o Presidente Marcel submeteu o tema ao
100 plenário. Nessa **quinta votação**, por unanimidade, com o quórum de trinta e seis conselheiros,
101 sem votos contrários nem abstenções, o plenário do Conselho da Cidade aprovou o parecer das
102 Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção
103 Econômica e Social sobre o tema, propondo uma alternativa ao Projeto de Lei Complementar
104 14/2024 com a transformação do local para Área Urbana de Desenvolvimento Econômico, em um
105 perímetro mais amplo. **5)** Em seguida, o Presidente Marcel passou a palavra à Assessora Técnica
106 do Conselho da Cidade, arquiteta e urbanista Juliete dos Santos, para tratar das alterações do
107 Regimento Interno. Juliete apresentou, inicialmente, a proposta levantada em questão de ordem
108 apresentada pelo conselheiro Jordi Castan Bañeras na plenária anterior, levando à supressão de
109 texto no Art. 33 do Regimento por contrariar determinação expressa na Lei Complementar
110 380/2012. A alteração, constante no [Anexo VII](#) desta ata, foi submetida ao plenário na **sexta**
111 **votação** e aprovada por unanimidade, sem votos contrários nem abstenções, pelo quorum
112 qualificado de trinta e seis conselheiros. Em seguida, Juliete apresentou duas outras sugestões de
113 alteração do Regimento Interno, no Art. 19, constantes no [Anexo VIII](#) desta ata, originadas de
114 dúvidas apontadas pelo conselheiro Jordi ao Comitê Executivo. Após a leitura, o conselheiro Jordi
115 questionou a intenção e o impacto dessas supressões. O Secretário Marcel esclareceu que as
116 propostas referem-se à metodologia de funcionamento da Plenária, a qual já está expressa no
117 próprio Regimento Interno e não precisa mais ser definida pelo Presidente do Conselho da Cidade
118 nem pelo Comitê Executivo. Trata-se apenas de correção, pois os incisos citados estão
119 incoerentes com o restante do texto. Marcel falou que esses ajustes são feitos sempre que se
120 identifica a necessidade, para deixar o texto mais claro e limpar do regimento as disposições que
121 não são mais aplicáveis. A prática atual do Conselho é mais democrática do que restringir as

122 decisões ao Comitê Executivo. Juliete explicou que esses incisos estavam nos regimentos de
123 mandatos anteriores, que ainda não tinham algumas questões de metodologia bem definidas, e
124 acabaram permanecendo na versão vigente sem necessidade, visto que, agora, toda a
125 metodologia já está detalhada no próprio Regimento, aprovado pelo Plenário. O conselheiro Jordi
126 pediu mais tempo para analisar as sugestões, tendo em vista que não foram enviadas
127 antecipadamente aos conselheiros. Feitos os esclarecimentos, o Presidente Marcel submeteu ao
128 plenário a proposta de deliberar as alterações do Art. 19 em reunião futura, o que foi aprovado, na
129 **sétima votação**, por unanimidade, sem votos contrários e com uma abstenção. O quorum, nesse
130 momento, era de trinta e seis conselheiros. **6)** Ao passar aos Assuntos Gerais, o Secretário Marcel
131 falou sobre o período eleitoral, e informou que membros de conselhos municipais também são
132 considerados agentes públicos e estão submetidos às condutas vedadas nesse período. A
133 Instrução Normativa Segov nº 01/2024, constante no [Anexo IX](#) desta ata, trata o tema.
134 Conselheiros que desejam candidatar-se, ou fazer campanha para algum candidato, precisam
135 pedir afastamento do Conselho da Cidade (desincompatibilização) até o dia 05/07/2024, por
136 e-mail (conselhodacidade@joinville.sc.gov.br). O conselheiro Marcos Fortes Santos de
137 Bustamante perguntou sobre o Pedido de Informação que protocolou na plenária anterior, e o
138 Secretário Marcel informou que a Prefeitura fará uma apresentação sobre o tema ao Plenário,
139 provavelmente, na próxima reunião. Não havendo mais manifestações e nada mais a tratar, às
140 vinte horas e quarenta e sete minutos, o Presidente interino Marcel Virmond Vieira deu por
141 encerrados os trabalhos. Registramos que esta reunião contou com o apoio da equipe da Sepur,
142 constante no final do Anexo II desta ata. Eu, Patrícia Rathunde Santos, lavrei a presente ata que,
143 após aprovada em plenária, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville,
144 DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura. Joinville, três de julho de dois mil e vinte e quatro.

Marcel Virmond Vieira

Presidente Interino do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva

**ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº
2492
Disponibilização: 21/06/2024
Publicação: 21/06/2024

EDITAL SEI Nº 0021767823/2024 - SEPUR.UAC

Joinville, 20 de junho de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 26

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025**

- ORDINÁRIA -

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para a reunião ordinária no dia 3 de julho de 2024, às 19h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, 46, Bairro Saguapu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

1. Leitura do edital de convocação;
2. Aprovação da ata da reunião anterior, nº 25, realizada em 05/06/2024;
3. Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção Econômica e Social sobre o Anteprojeto de Lei Complementar que altera o Setor Especial de Interesse Educacional e a prevalência de Faixa Viária e Rodoviária;
4. Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção Econômica e Social sobre o Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que altera a Área Urbana de Proteção Ambiental no bairro Paranaguamirim;
5. Alteração do Regimento Interno;
6. Assuntos gerais.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Juliete dos Santos
Assessora Técnica

**ANEXO II
REGISTRO DE PRESENÇA**

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de julho de 2024 – 19h – Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Joinville

26ª REUNIÃO PLENÁRIA – ORDINÁRIA

MOVIMENTOS POPULARES						
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
TITULARES	Ademir Martins	Presente	1		APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Pretendidos pela ARIE do	
	Alodir Alves de Cristo	Presente	10		Associação Encanto da Ilha	
	Antonio Maurino Fagundes	Presente	6		Associação Rádio Comunitária Bom Retiro	
	Bari Edson Fossile	Presente	5		Associação Movimento Pedala Joinville	
	Carlos Antonio Grendene	Presente	9		AACCOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atiradores	
	Dario Bergemann				ATERJ Associação de Turismo Ecorural de Joinville	
	Eliane Trentini	Ausência justificada			Associação Joinviense de Aquicultores	
	Eraldo José Hostin Júnior	Presente	11		AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis do Floresta	
	Jean Sergio Vieira	Presente	3		Movimento Brasil Livre Joinville	
	Jéffrei Diego Jahn	Ausência justificada			AMEM Associação de Moradores Estrada dos Morros	
	Jordi Castan Bañeras	Presente	2		Joinville Melhor	
	Laércio Balista Júnior	Presente	7		AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm	
	Marcos Fortes S. de Bustamante	Presente	8		Movimento Popular e Social Joinville Cidadã	
	Natháfnny Suzena da Silva	Presente	4		Associação de Moradores do Bairro Atiradores	
	Nicolas Jagas Mello	Ausência justificada			UEJ União dos Estudantes de Joinville	
Tonio Tromm	Ausência justificada			APP Escola Municipal Paul Harris		
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Ausência justificada				Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
	Dirk Henning	Ausência justificada				Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
	Edson Luis Cardoso	Ausência justificada				AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
	Edson Nascimento Borges	Ausência justificada				AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
	Laura Maria da Costa Neves					Associação de Moradores do Cubatão
	Nelson Henrique Coelho					AMAG Associação de Moradores e Amigos do Glória
	Rafael Bennack	Ausência justificada				AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
	Raul Bergson de Oliveira	Presente		1º	12	MOV47 Movimento 47

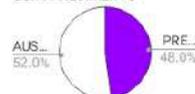
(8 vacâncias)

12 PRESENTES

13 AUSENTES

25 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO



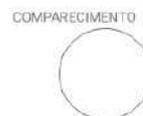
ENTIDADES EMPRESARIAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
		Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	2		20:12
	Guilherme F. Cauduro de Oliveira					CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Jonas Tilp	Presente	3			AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Mirna Rúbia da Silva Commandulli					ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alexandre Brandão Nascimento	Presente	1º	1		SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Dieter Neermann					SINDUSCON Joinville
	Jacomo Isotton Neto					SETRACAJÓ Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth					ACOMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção

3 PRESENTES
8 INTEGRANTES



ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
		Alencar Guilherme Lehmkuhl				
	Ariel Arno Pizzolatti	Ausência justificada				SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Adriano Braatz					Sindicato dos Mecânicos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região

(1 vacância)
0 PRESENTES
3 AUSENTES
3 INTEGRANTES



ENTIDADES PROFISSIONAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO		SAÍDA	ENTIDADE
		Álvaro Cauduro de Oliveira	Presente	3		20:02
	Eder Corbari	Ausência justificada				CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
	Marcelo Ferrari					ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	Miguel João Moreira	Presente	1			AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Fernando Belinzoni de Carvalho					AEABabitonga
	Frederico Joesting Schlieper	Presente	1º	2		IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	José Roberto de J. Gayoso Neves					CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville

(1 vacância)
3 PRESENTES
4 AUSENTES
7 INTEGRANTES



ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
	Alexandre Cidral				UNIVILLE Universidade da Região de Joinville	
	Emerson Edel	Ausência justificada			Instituto Agora de Inovação e Empreendedorismo	
	Marco Aurelio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
	Patricia Becker	Ausência justificada			UDESC CCT	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Marcelo Leandro de Borba					Inovaparq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville

(3 vacâncias)

COMPARECIMENTO



0 PRESENTES
5 AUSENTES
5 INTEGRANTES

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS						
TITULARES	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE	
	Alessandra de Andrade Serrazes	Presente	1		Instituto Juntos	
	Jacson Kachan Verchai	Ausência justificada			Instituto Ajorpeme Ética e Desenvolvimento Social	
SUPLENTE	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Dolores Carolina Tomaselli					Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Valdecir Valcanaia					Centro Antialcoólico Santo Onofre

1 PRESENTES
3 AUSENTES
4 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO



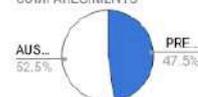
PODER PÚBLICO MUNICIPAL						
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO	
TITULARES	Ademar Stringari Junior				SED Secretaria de Educação	
	Alexandre Pinheiro Nogueira	Presente	12		SEGOV Secretaria de Governo	
	Deivid Rodrigo Corrêa	Presente	16		SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Dixon Torres	Presente	3		SEGOV Secretaria de Governo	
	Douglas Korbes Steffen	Presente	17		SESPORTE Secretaria de Esportes	
	Fabiano Lopes de Souza	Ausência justificada			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Felipe Soares Tibúrcio				SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Fernando Bade	Ausência justificada			SEFAZ Secretaria da Fazenda	
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz	Ausência justificada			SAMA Secretaria de Meio Ambiente	
	Jessica Tambosi	Presente	15		SAP Secretaria de Administração e Planejamento	
	Marcel Virmond Vieira	Presente	1		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
	Marco Aurélio Correa	Presente	2		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville	
	Marino Pelegrini Neto	Ausência justificada			SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana	
	Mauri Jorge de Freitas Junior	Presente	4		SECULT Secretaria de Cultura e Turismo	
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva	Presente	18		DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville	
	Patrícia do Castro Pedro	Ausência justificada			SEFAZ Secretaria da Fazenda	
	Pedro Toledo Alacon	Presente	13		CAJ Companhia Águas de Joinville	
	Tereza Cristina Silvério Couto	Presente	11		SEHAB Secretaria de Habitação	
	Valquiria Viviani R. Backes Forster	Presente	5		SAS Secretaria de Assistência Social	
William Escher	Ausência justificada			SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação		
	CONSELHEIRO	REGISTRO	CHEGADA	CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
SUPLENTE	Alessandra Daniela Deud	Ausência justificada				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel	Ausência justificada				SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Carina Testoni Greiffo	Ausência justificada				SEHAB Secretaria de Habitação
	Cleusa Mara Amaral	Presente	4º	10		IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
	Daniel Henrique Moreira	Presente	7º	19		SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Diego Felipe da Costa	Presente	1º	7		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernanda Luiza Franco	Ausência justificada				SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Rodrigo Buse	Presente	5º	6		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Geraldo R. Hruschka Campestrini					SESPORTE Secretaria de Esportes
	Maiko Alexander Bindemann Richter	Presente	6º	4		DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Maria Cristina dos Santos					SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Mauricio Longo Kesting	Presente	2º	8		SES Secretaria da Saúde
	Mônica Regina Corrêa	Ausência justificada				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Paulo Henrique Klein	Presente	3º	9		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Rafael Feijó Vieira Vecchietti					SAS Secretaria de Assistência Social
	Raquel Tolazzi					SECOM Secretaria de Comunicação
	Samuel Valdir Ocker	Ausência justificada				CAJ Companhia Águas de Joinville
	Tatiana de Souza Sabatke					SECOM Secretaria de Comunicação
	Thiago Boeing	Ausência justificada				SECOM Secretaria de Comunicação

19 PRESENTES

21 AUSENTES

40 INTEGRANTES

COMPARECIMENTO





VISITANTES	
NOME	ENTIDADE
Jizelle Caroline do Nascimento	Comunidade
Wilson J. Mira Junior	Mira Advogados

EQUIPE DE TRABALHO		
José Emídio de Barros Filho	SEPUR	Arqueto e urbanista
Juliete dos Santos	SEPUR	Arquieta e urbanista, Assessora Técnica do Conselho da Cidade
Patrícia Rathunde Santos	SEPUR	Secretária Executiva do Conselho da Cidade
Samara Braun	SEPUR	Arquieta e urbanista

**ANEXO III
PARECER DAS CÂMARAS**

**ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
E DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025**

Joinville, 27 de junho de 2024

1 No vigésimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Ordem dos
2 Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, nº 46, Bairro Saguauçu, em
3 Joinville, Santa Catarina, reuniram-se pela segunda vez, de forma conjunta, as Câmaras
4 Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção
5 Econômica e Social, integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável,
6 "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, em atendimento à convocação do Presidente do
7 Conselho e dos Coordenadores dessas Câmaras, conforme Edital de Convocação constante no
8 [Anexo I](#) desta ata, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** Análise do Anteprojeto de Lei
9 Complementar que altera o Setor Especial de Interesse Educacional e a prevalência de Faixa
10 Viária e Rodoviária; **2)** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que altera a Área
11 Urbana de Proteção Ambiental no bairro Paranaguamirim. A reunião teve início às nove horas e o
12 registro de presenças está no [Anexo II](#) desta ata. **1)** Como o Coordenador Jonas Tilp havia
13 informado que chegaria um pouco mais tarde, o Vice-Coordenador da Câmara de Ordenamento
14 Territorial e Integração Regional, André Luís Maciel Pimpão Pimentel, deu início à reunião. Ele
15 passou a palavra à arquiteta e urbanista Samara Braun, Assessora Técnica da Secretaria de
16 Pesquisa e Planejamento Urbano, Sepur, para a apresentação do primeiro tema, o Anteprojeto de
17 Lei Complementar que altera o Setor Especial de Interesse Educacional e a prevalência de Faixa
18 Viária e Rodoviária, conforme o [Anexo III](#) desta ata. Após a apresentação, a palavra foi aberta
19 para as manifestações dos conselheiros, que fizeram perguntas e esclareceram suas dúvidas
20 sobre o tema. O Secretário Marcel explicou que o anteprojeto pretende corrigir um equívoco da
21 LOT que não permite atividades educacionais de grande porte no Setor Especial de Interesse
22 Educacional, além de incluir a permissão de atividades de apoio. A outra correção é para deixar
23 claro que o regime urbanístico das Faixas Viárias e das Faixas Rodoviárias prevalece sobre os
24 setores de adensamento. Feitas as considerações e dirimidas as dúvidas, o Vice-Coordenador
25 André submeteu o tema às Câmaras. Nessa **primeira votação**, por unanimidade, o anteprojeto de



26 lei foi aprovado pelas Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração
27 Regional e de Promoção Econômica e Social, sem votos contrários e com uma abstenção. O
28 quorum nesse momento era de quinze conselheiros com direito a voto. 2) Em seguida, o
29 Vice-Coordenador André passou a palavra ao arquiteto e urbanista José Emídio de Barros Filho,
30 para a apresentação do segundo tema do dia, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que
31 altera a Área Urbana de Proteção Ambiental no bairro Paranaguamirim, conforme [Anexo IV](#) desta
32 ata. Após a apresentação, a palavra foi aberta para as manifestações dos conselheiros,
33 registradas a seguir: 2.1) O conselheiro Frederico Joesting Schlieper acredita que não há
34 necessidade de alterar o zoneamento da região e que deveria permanecer como está. 2.2) O
35 Secretário Marcel esclareceu que se trata de um vazio, já urbano, entre Joinville e Araquari, onde,
36 realmente, a cota 40 não é atingida. Porém, há uma linha férrea que dificulta a transposição. A
37 porção já infraestrutura do bairro tem potencial de adensamento e, portanto, é preferível
38 melhorar a infraestrutura existente, ao invés de permitir a ocupação residencial nesta área,
39 limítrofe ao perímetro municipal, e gerar uma demanda por ampliação da rede de equipamentos
40 públicos. No caso da Ciser, por exemplo, o retorno de ICMS e impostos municipais ficam em
41 Araquari, mas os trabalhadores moram e utilizam as redes de Joinville. Mais ao nordeste, explicou
42 Marcel, há a área de expansão urbana Rio Velho. Essa é a região com vocação para o
43 crescimento populacional. Sobre a intervenção em pauta, seria mais interessante transformar em
44 um setor empresarial, também por conta da proximidade com a zona industrial de Araquari. O
45 Secretário esclareceu que a conurbação urbana é quando a cidade de um município encosta na
46 de outro e não se percebe diferença entre elas. Existe uma tendência para que isso ocorra na
47 Estrada Palmeira, com Garuva, e está acontecendo no Paranaguamirim. A intenção da Lei de
48 Ordenamento Territorial, em estabelecer uma faixa de proteção ambiental, era evitar essa
49 conurbação. Ainda temos desafios para ser uma região metropolitana, como água, esgoto e
50 transporte integrado. Ele disse que são três possibilidades: concordar com o projeto de lei, não
51 concordar, ou fazer uma contraproposta. 2.3) O coordenador Jonas Tilp falou que, apesar da
52 maioria dos funcionários da Ciser utilizarem a rede pública de Joinville, também consomem e
53 gastam aqui. Considerando a proposta apresentada pela Sepur, ele sugeriu que a área em
54 questão adote o Setor de Desenvolvimento Econômico em um perímetro menor, reduzindo o limite
55 ao norte. 2.4) O conselheiro Álvaro Cauduro de Oliveira parabenizou a Sepur pela inteligência
56 emocional. No passado, a resistência à mudança seria maior. Hoje, entende-se que a pressão é
57 grande e tratar essas questões com cuidado propicia que os espaços sejam usados de forma
58 ordenada. Não havendo mais manifestações, André colocou o tema em votação. Nessa **segunda**
59 **votação**, com quinze conselheiros com direito a voto naquele momento e por unanimidade, as
60 Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção
61 Econômica e Social manifestaram-se contrárias ao Projeto de Lei Complementar 14/2024 original,
62 sem votos favoráveis nem abstenções. Em seguida, na **terceira** votação, sem votos contrários e
63 com uma abstenção, a proposta da Sepur, para transformar uma área maior do que a do PLC em
64 Área Urbana de Desenvolvimento Econômico, foi aprovada por unanimidade, com a alteração
65 sugerida pelas Câmaras de diminuir o limite norte do perímetro. Não havendo mais manifestações
66 e nada mais a tratar, às dez horas e dois minutos a reunião foi encerrada. Registramos que esta
67 reunião contou com o apoio da equipe da Sepur, constante no final do Anexo II desta ata. Eu,
68 Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei a presente ata com



⁶⁹ base nas anotações de Sabrina Aparecida Lopes Roman. Esta ata será anexada à ata da plenária ⁷⁰ em que a pauta for tratada. Joinville, vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro.

André Luís Maciel Pimpão Pimentel
Vice-coordenador da Câmara Comunitária Setorial de
Ordenamento Territorial e Integração Regional

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva do Conselho da Cidade



**ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº
2492
Disponibilização: 21/06/2024
Publicação: 21/06/2024

EDITAL SEI Nº 0021735057/2024 - SEPUR.UAC

Joinville, 18 de junho de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DA REUNIÃO CONJUNTA Nº 02
DAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL
E DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025**

O Presidente e os Coordenadores das Câmaras Comunitárias Setoriais de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Promoção Econômica e Social do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, no uso de suas atribuições legais, convocam os integrantes destas Câmaras para reunião conjunta no dia 27 de junho de 2024, às 9h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Subseção Joinville, à Rua Amazonas, 46, Bairro Saguaçu, em Joinville, Santa Catarina, para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Análise do Anteprojeto de Lei Complementar que altera o Setor Especial de Interesse Educacional e a prevalência de Faixa Viária e Rodoviária;
2. Análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que altera a Área Urbana de Proteção Ambiental no bairro Paranaguamirim.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Jonas Tilp
Coordenador da Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional

Nicolas Jagas Mello
Coordenador da Câmara de Promoção Econômica e Social

Juliete dos Santos
Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Jagas Mello**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos**, **Cerente**, em 21/06/2024, às 14:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tili**, **Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021735057** e o código CRC **R71B31D8**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89201-601 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.139895-0

0021735057v11

**ANEXO II
REGISTRO DE PRESENÇA**

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA
Joinville, 27 de junho de 2024 – 09h – Sala de Comissões da OAB Subseção Joinville
2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO E DE PROMOÇÃO

MOVIMENTOS POPULARES					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
ORD e PRO	Ademir Martins	Ausência justificada			APPI/API Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Preletidos pela ARIE do
	Alodir Alves da Cristo	Presente	1		Associação Encanto da Ilha
	Cláudia Aparecida Clemente Giosole	Ausência justificada			Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
	Dario Bergemann				ATERJ Associação de Turismo Ecológico de Joinville
	Edson Nascimento Borges				AASP Associação Amigos da Segurança Pública de Joinville
	Eliane Trentini	Presente	2		Associação Joinviense de Aquicultores
	Jean Sergio Vieira	Ausência justificada			Movimento Brasil Livro Joinville
	Jéffrei Diego Jahn	Ausência justificada			ANEM Associação de Moradores Estrada dos Morros
	Jordi Castan Bañeras	Ausência justificada			Joinville Melhor
	Laura Maria da Costa Neves				Associação de Moradores do Cubatão
	Nicolas Jagas Mello	Ausência justificada			UEJ União dos Estudantes de Joinville
	Rafael Bennack				AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
OUTRAS	Antonio Maurino Fagundes	Presente			Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
	Bari Edson Fossile				Associação Movimento Pedala Joinville
	Carlos Antonio Grendene				AACOVERATI Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do Atradores
	Dirk Henning				Associação dos Moradores do Morro do Amaral União Para Todos
	Edson Luis Cardoso	Ausência justificada			AMESP Associação de Moradores da Entrada dos Espinheiros
	Eraido José Hostin Júnior				AMOSFA Associação de Moradores São Francisco da Assis do Floresta
	Laércio Baillista Júnior				AMOTTO Associação dos Moradores da Rua Otto Boehm
	Marcos Fortes Santos de Bustamante				Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
	Natháfnny Suzena da Silva				Associação de Moradores do Bairro Atradores
	Nelson Henrique Coelho				AMAG Associação de Moradores e Amigos de Glória
	Raul Bergson de Oliveira				MOV47 Movimento 47
	Tenio Tromm				APP Escola Municipal Paul Heris
(8 vacâncias)					
Total de presentes deste segmento:			3		



ENTIDADES EMPRESARIAIS					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
ORD e PRO	Dieter Neemann				SINDUSCON Joinville
	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	1		CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
	Jonas Tilp	Presente	2		AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
	Mirna Rúbia da Silva Commandulli				ACCA Associação Catarinense de Construtores e Afins
	CONSELHEIRO	REGISTRO		SAÍDA	ENTIDADE
OUTRAS	Alexandre Brandão Nascimento				SINDILOJAS Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região
	Francisco Mauricio Jauregui Paz				ACIJ Associação Empresarial de Joinville
	Jacomo Isotton Neto				SETRACAJO Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e de Operações Logísticas de Joinville
	José Haveroth	Ausência justificada			ACCIMAC Associação dos Comerciantes de Material de Construção

Total de presentes deste segmento: 2



ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
ORD e PRO	Aleocar Guilherme Lehmkühl				SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville
	CONSELHEIRO	REGISTRO		SAÍDA	ENTIDADE
OUTRAS	Adriano Braatz				Sindicato dos Mecânicos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região
	Ariel Amo Pizzolatti	Ausência justificada			SINDICON Sindicato dos Empregados em Imobiliárias, Condomínios de Joinville e Região Norte de SC
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: 0



ENTIDADES PROFISSIONAIS					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
ORD e PRO	Eder Corbari	Presente	1		CREA SC Conselho Regional de Engenharia de SC
	Frederico Joesting Schlieper	Presente	2		IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
	Miguel João Moreira	Ausência justificada			AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis
	CONSELHEIRO	REGISTRO		SAÍDA	ENTIDADE
OUTRAS	Álvaro Cauduro de Oliveira	Presente			OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Joinville
	Fernando Belinzoni de Carvalho				AEARabitonga
	José Roberto de Jesus Gayoso Neves	Ausência justificada			CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
	Marcelo Ferrari				ACIN SC Associação dos Corretores de Imóveis
	(1 vacância)				

Total de presentes deste segmento: 3



**CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2022-2025**

ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA					
ORD e PRO	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alexandre Cidral				UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
	Emerson Ediel				Instituto Agora de Inovação e Empreendedorismo
	Marcelo Leandro de Borba				Inovaparq Instituto de Pesquisa Científica em Joinville
OUTRAS	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA		ENTIDADE
	Marco Aurélio Prass Goetten	Ausência justificada			SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
	Patricia Becker	Ausência justificada			UDESC CCT
(3 vacâncias)					
Total de presentes deste segmento:		0			

COMPARTECIMENTO



ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					
ORD e PRO	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ENTIDADE
	Alessandra de Andrade Serrazes	Presente	1		Instituto Juntos
	Valdecir Valcanaie				Centro Antialcoólico Santo Onofre
OUTRAS	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA		ENTIDADE
	Dolores Carolina Tomaselli				Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville
	Jacson Kachan Verchaj				Instituto Ajope em Ética e Desenvolvimento Social
Total de presentes deste segmento:		1			

COMPARTECIMENTO



PODER PÚBLICO MUNICIPAL					
	CONSELHEIRO	REGISTRO	Nº CARTÃO	SAÍDA	ÓRGÃO
ORD & PRO	Ademar Stringari Junior				SED Secretaria de Educação
	Alessandra Daniela Deud	Presente	7		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Alexandre Pinheiro Nogueira				SEGOV Secretaria de Governo
	André Luis Maciel Pimpão Pimentel	Presente	1		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Cleusa Mara Amaral	Ausência justificada			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
	Daniel Henrique Moreira	Presente	5		SESPORTS Secretaria de Esportes
	Douglas Korbes Steffen	Ausência justificada			SESPORTS Secretaria de Esportes
	Fernanda Luiza Franco				SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Fernando Bado				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini				SESPORTS Secretaria de Esportes
	Jennifer Tays de Oliveira Cruz	Presente	8		SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Maiko Alexander Bindemann Richter	Presente	6		DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Marcel Virmond Vieira	Presente	4		SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Marco Aurélio Correa	Ausência justificada			IPREVILLE Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Maria Cristina dos Santos				SEFAZ Secretaria da Fazenda
	Rafael Feijo Vieira Vecchietti				SAS Secretaria de Assistência Social
Raquel Tolazzi	Presente	3		SECOM Secretaria de Comunicação	
Tatiana de Souza Sabatke				SECOM Secretaria de Comunicação	
Tereza Cristina Silvério Couto	Ausência justificada			SEIAD Secretaria de Habitação	
Valquíria Viviani Rodrigues Backes Forster	Presente	2		SAS Secretaria de Assistência Social	
OUTRAS	CONSELHEIRO	REGISTRO	SAÍDA	ÓRGÃO	
	Bruna Cabral				SED Secretaria de Educação
	Canna Testoni Greffio				SEHAB Secretaria de Habitação
	David Rodrigo Corrêa				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Diego Felipe da Costa	Presente			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Dixon Torres	Presente			SEGOV Secretaria de Governo
	Fabiano Lopes de Souza				SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Felipe Soares Tibúrcio				SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano
	Fernando Rodrigo Buse				SAMA Secretaria de Meio Ambiente
	Jessica Tambosi				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Marino Pelegri Neto				SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
	Mauri Jorge de Freitas Junior	Ausência justificada			SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
	Mauricio Longo Kesting				SES Secretaria de Saúde
	Mônica Regina Corrêa				SAP Secretaria de Administração e Planejamento
	Nathalia Isabelle Barbosa da Silva				DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
	Patrícia de Castro Pedro				SEFAZ Secretaria da Fazenda
Paulo Henrique Klein	Presente			SEPUR Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano	
Pedro Toledo Alacon				CAJ Companhia Águas de Joinville	
Samuel Valdir Ocker	Presente			CAJ Companhia Águas de Joinville	
Thiago Boeing	Ausência justificada			SECOM Secretaria de Comunicação	
William Escher				SDE Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	

Total de presentes deste segmento: **12**





EQUIPE DE TRABALHO	
NOME	ÓRGÃO
José Emídio de Barros Filho	SEPUR
Juliete dos Santos	SEPUR
Luiza Helena Moser	SEPUR
Sabrina Aparecida Lopes Roman	SEPUR
Samara Braun	SEPUR



ANEXO III
APRESENTAÇÃO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI

**Alteração do Setor Especial de Interesse
Educativo e da prevalência de
Faixa Viária e Rodoviária**

SEPUR

Data: 19/06/2024

LOT - Lei Complementar nº 470/2017

Art. 2º (...)

LXXXVI - **setor especial de interesse educacional (SE-03):** áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de **educação superior** e **desenvolvimento tecnológico**;



Ensino Superior

Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, (...);

(...)

VI - (...) prestar serviços especializados à comunidade (...);

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.(...)

Ensino Superior em Joinville



UNIVILLE
37.539,66m²



UDESC
18.225,72 m²



SENAI Norte
13.316,31 m²



IFSC
9.145,77 m²



UNISOCIESC
31.693,48m²

60 Atividades de Rádio e de Televisão

71 Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas

70 Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial

72 Pesquisa e Desenvolvimento Científico

74 Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas

85 Educação

86 Atividades de Atenção à Saúde Humana

90 Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos

93 Atividades Esportivas e de Recreação E Lazer

94 Atividades de Organizações Associativas

Sujeito a EIV

- Prestação de serviços: área edificável superior à 12.500m²;
- Serviços educacionais: área edificável superior à 5.000m²;
- Caráter associativo, cultural, esportivo ou de lazer: área edificável superior à 5.000m²;
- Serviços de saúde: área edificável superior à 5.000m².



UNIVILLE,
UDESC
& SENAI





**UNIVILLE,
UDESC
& SENAI**



IFSC

7



**UNIVILLE,
UDESC
& SENAI**



IFSC



UNISOCIESC

8

Proposta

Alterar os **usos permitidos** em
SE-03.



Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Atividades de transporte, armazenagem e correio	49 até 53	Pequeno	Permitido, e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte destinados a serviços de transporte
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Rodoviárias e nos Setores de Interesse Industrial
Atividades de alojamento e alimentação	55 e 56	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03) e Setores de Interesse de Turismo Náutico
Atividades de informação e comunicação	58 até 63	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	64 até 66	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial
Atividades imobiliárias	68	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial

Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Atividades profissionais, científicas e técnicas	69 até 75	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial. Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares	77 até 85	Pequeno e médio	Permitido
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores de Interesse Industrial, no Setor Segurança Pública e no Setor Turismo Náutico. Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades de saúde e serviços sociais	86 até 88	Pequeno e médio	Permitido
		Grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial. Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades de artes, cultura, esporte e recreação	90 até 93	Pequeno e médio	Permitido
		Grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial e no Setor Turismo Náutico. Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Outras atividades e serviços	94 até 99	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial

Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Construção civil	41 até 43	Pequeno	Permitido, e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Rodoviárias e nos Setores de Interesse Industrial. Nas Faixas Viárias e no , Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e Setores de Interesse Educacional (SE-03) , permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil



Prevalência de Faixa Viária e Rodoviária

Art. 15-A No caso de lotes situados **em duas ou mais áreas**, setores ou faixas distintas, fica facultada ao proprietário a escolha do regime urbanístico, desde que o regime optado corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do lote.

Art. 15-A No caso de lotes situados **em duas ou mais macrozonas**, setores ou faixas distintas, fica facultada ao proprietário a escolha do regime urbanístico, desde que o regime optado corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do lote, **e respeitada:**

I - a prevalência de Faixa Viária e Faixa Rodoviária sobre os setores de adensamento, quando o lote tiver testada para a via que deu origem à respectiva faixa;

II - a prevalência de Faixa Rodoviária sobre os setores de adensamento, quando o lote tiver acesso pela rodovia/marginal que deu origem à respectiva faixa;

III - a prevalência de Faixa Rodoviária sobre a Faixa Viária, quando o acesso se der pela rodovia e/ou respectivas marginais;

Parágrafo único. O caso previsto no caput deste artigo não se aplica a fração do terreno grafada como macrozona rural, área urbana de proteção ambiental (AUPA) ou setores especiais de interesse de conservação de morros (SE04) ou várzeas (SE05), que deverá ser mantida com o seu zoneamento original.

Parágrafo único. O caso previsto no caput deste artigo não se aplica a fração do terreno grafada como macrozona rural, área urbana de proteção ambiental (AUPA) ou setores especiais de interesse de conservação de morros (SE04) ou várzeas (SE05), que deverá ser mantida com o seu zoneamento original.



13

Obrigado



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Unidade de Planejamento
sepur.upl@joinville.sc.gov.br



ANEXO IV
APRESENTAÇÃO SOBRE O PLC 14/2024

PLC 14/2024
Alteração de zoneamento no
Paranaguamirim

Vereador Cleiton Profeta

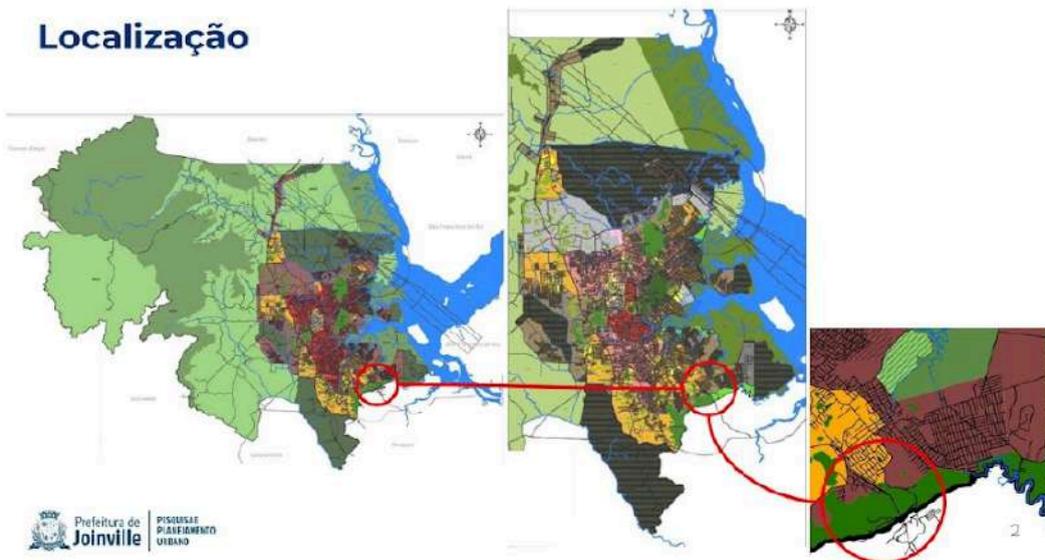


Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Data: 19/06/2024

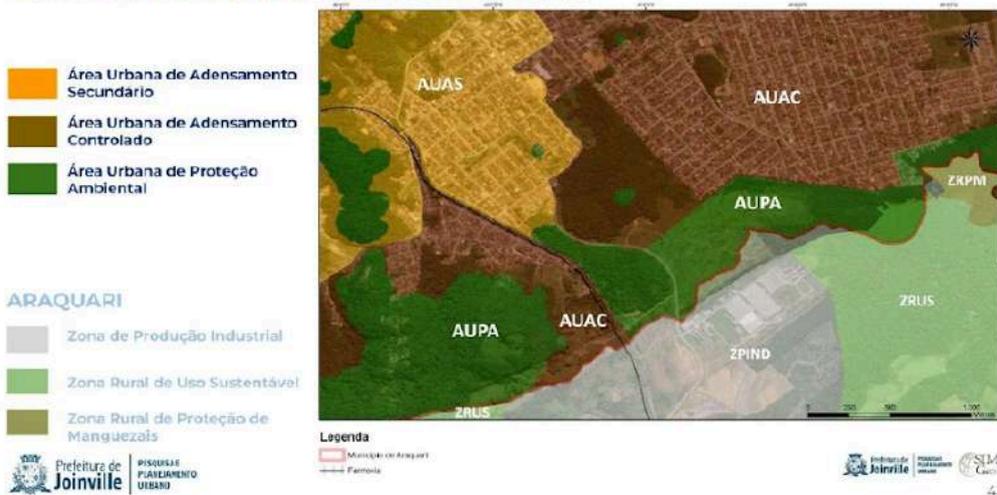
Localização



Macrozoneamento LOT



Macrozoneamento PLC 14/2024



Zoneamento LOT

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



PREFEITURA DE JOINVILLE
PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Favela



PREFEITURA DE JOINVILLE
PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

5

Zoneamento PLC /2024

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



PREFEITURA DE JOINVILLE
PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Favela



PREFEITURA DE JOINVILLE
PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

6

Justificativa do vereador

- Lei Complementar nº 312/2010 - Era Zona Residencial Multifamiliar ZR2b;
- Lei Complementar 470/2017 - Evitar a conurbação com o município de Araquari;
- Lei Complementar nº 788/2021 - Região Metropolitana de Joinville;
- Não atinge a cota 40.

Comparativo

Parcelamento do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
Área mínima do lote	5.000 m ²	240 m ²
Testada mínima do lote	20m	10m
Face máxima da quadra	-	200m
Equipamentos urbanos	Isento	10%
Áreas de lazer	35%	5%

Comparativo

Uso do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
Residência unifamiliar	Sim	Sim
Residência multifamiliar	Não	Sim
Comércio	Não	Sim
Serviço	Não	Sim
Indústria	Não	Sim

Comparativo

Ocupação do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
CAL	0,1	1,5
Gabarito	9m	9m
Embasamento	Não	Sim (70%)
Taxa de ocupação	10%	60%
Taxa de permeabilidade	80%	20%
Recuo frontal	10m	5m
Afastamento lateral	5m	h/6+0,5

CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual



Legenda

- Município de Joinville
- Paróquia
- PLG 14/2024

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual
- Lazer



Legenda

- Município de Joinville
- Favela
- PLD 142024

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual
- Lazer
- Unidades Básicas de Saúde



Legenda

- Município de Joinville
- Favela
- PLD 142024

Infraestrutura

- Rede de esgoto
- Rede de água
- Reservatório



Legenda

- Município de Joinville
- Favelas
- PLO 14.0034

Infraestrutura

- Rede de esgoto
- Rede de água
- Reservatório
- Rede de energia



Legenda

- Município de Joinville
- Favelas
- PLO 14.0034

Infraestrutura

— Coleta de resíduos



Legenda
 Município de Joinville
 Favela
 PLC 14/2024

Diagnóstico

PLC 14/2024
 Cota 40
 Mancha de inundação

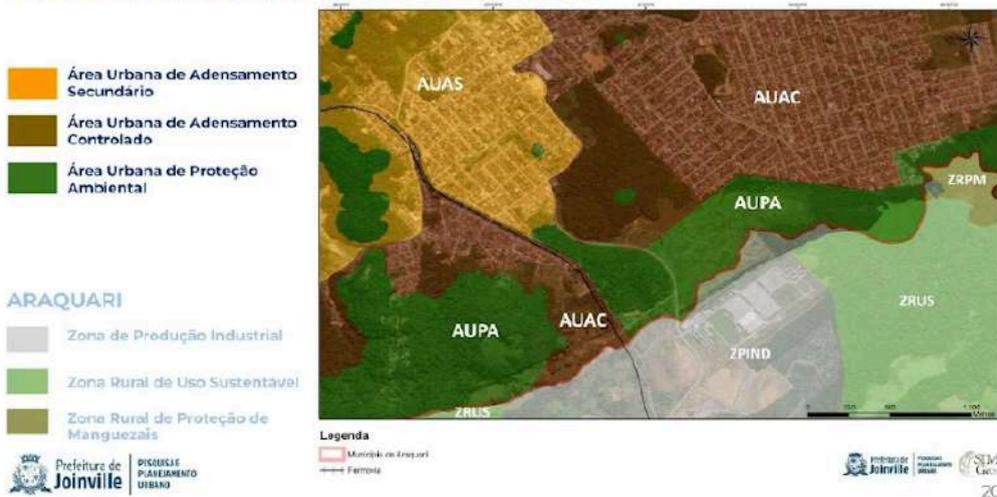


Legenda
 Município de Joinville
 Favela
 PLC 14/2024

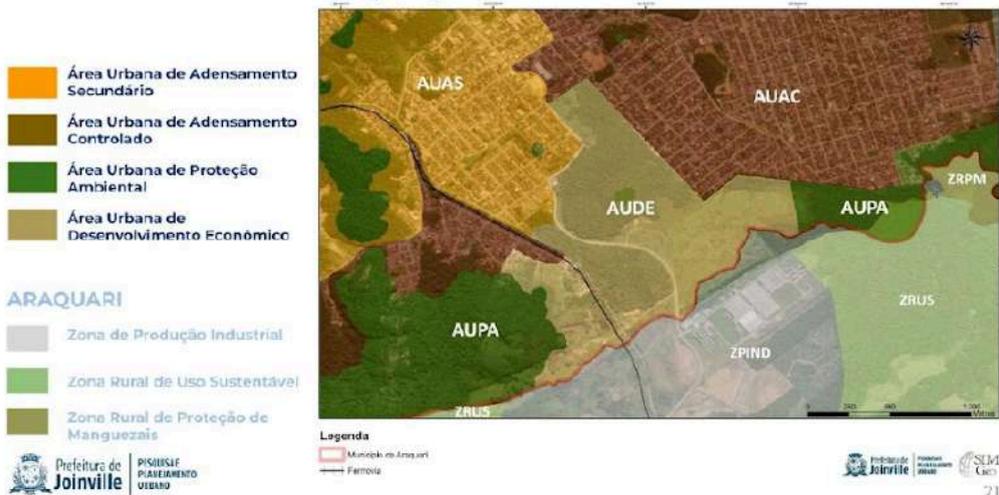
Macrozoneamento LOT



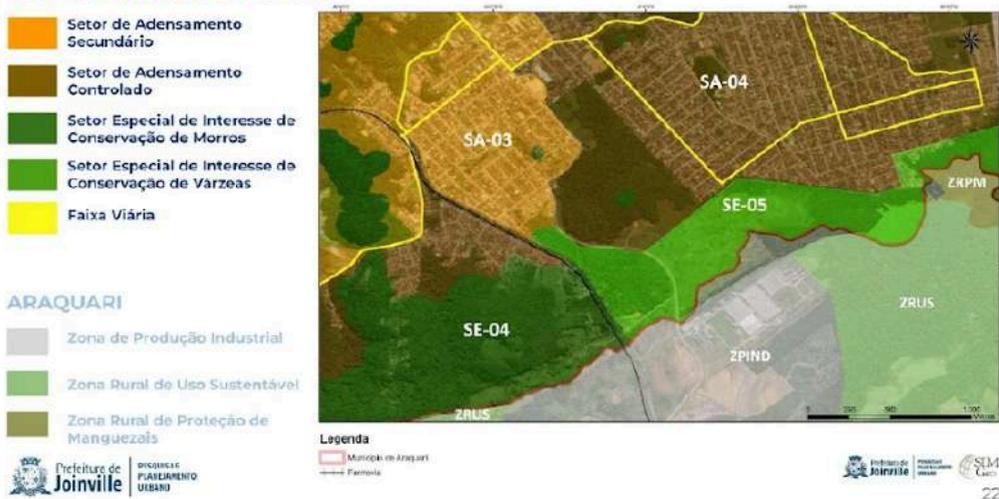
Macrozoneamento PLC 14/2024



Macrozoneamento proposto SEPUR



Zoneamento LOT



Zoneamento PLC /2024

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Favela



PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

23

Zoneamento proposto SEPUR

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária
- Setor de Desenvolvimento Econômico

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Favela



PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

24

Comparativo

Parcelamento do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
Área mínima do lote	5.000 m ²	240 m ²	5.000 m ²
Testada mínima do lote	20m	10m	30m
Face máxima da quadra	-	200m	-
Equipamentos urbanos	Isento	10%	10%
Áreas de lazer	35%	5%	-

Comparativo

Uso do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
Residência unifamiliar	Sim	Sim	Não
Residência multifamiliar	Não	Sim	Não
Comércio	Não	Sim	Sim
Serviço	Não	Sim	Sim
Indústria	Não	Sim	Sim



Comparativo

Ocupação do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
CAL	0,1	1,5	1,0
Gabarito	9m	9m	Sem restrição
Embasamento	Não	Sim (70%)	Não
Taxa de ocupação	10%	60%	60%
Taxa de permeabilidade	80%	20%	20%
Recuo frontal	10m	5m	10m
Afastamento lateral	5m	h/6+0,5	h/6+0,5

Obrigado



PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Unidade de Planejamento
sepur.ucl@joinville.sc.gov.br

ANEXO IV
APRESENTAÇÃO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Alteração do Setor Especial de Interesse
Educativo e da prevalência de
Faixa Viária e Rodoviária**

SEPUR



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Data: 19/06/2024

LOT - Lei Complementar nº 470/2017

Art. 2º (...)

LXXVI - **setor especial de interesse educacional (SE-03):** áreas contidas dentro das Macrozonas Urbanas, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de **educação superior** e **desenvolvimento tecnológico**;



Ensino Superior

Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, (...);

(...)

VI - (...) prestar serviços especializados à comunidade (...);

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.(...)

Ensino Superior em Joinville



UNIVILLE
37.539,66m²

60 Atividades de Rádio e de Televisão



UDESC
18.225,72 m²

71 Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas



SENAI Norte
13.316,31 m²

70 Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial



IFSC
9.145,77 m²

72 Pesquisa e Desenvolvimento Científico

74 Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas

85 Educação



UNISOCIESC
31.693,48m²

86 Atividades de Atenção à Saúde Humana

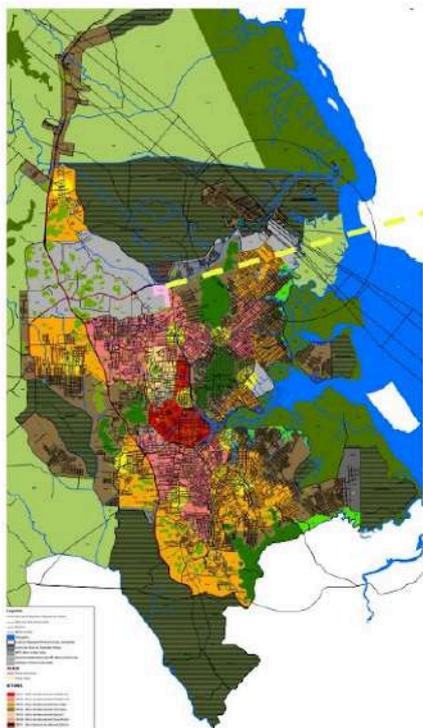
90 Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos

93 Atividades Esportivas e de Recreação E Lazer

94 Atividades de Organizações Associativas

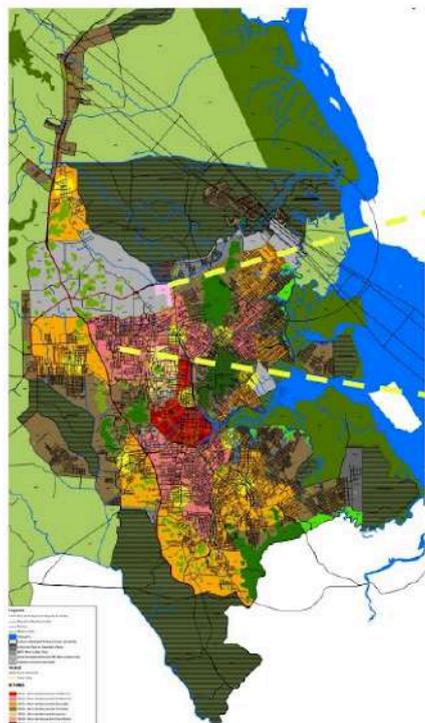
Sujeito a EIV

- Prestação de serviços: área edificável superior à 12.500m²;
- Serviços educacionais: área edificável superior à 5.000m².
- Caráter associativo, cultural, esportivo ou de lazer: área edificável superior à 5.000m².
- Serviços de saúde: área edificável superior à 5.000m².



UNIVILLE,
UDESC
& SENAI





**UNIVILLE,
UDESC
& SENAI**



IFSC

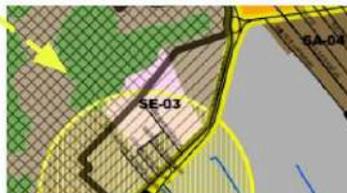
7



**UNIVILLE,
UDESC
& SENAI**



IFSC



UNISOCIESC

8

Proposta

Alterar os **usos permitidos** em
SE-03.



Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Atividades de transporte, armazenagem e correio	49 até 53	Pequeno	Permitido, e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte destinados a serviços de transporte
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Rodoviárias e nos Setores de Interesse Industrial
Atividades de alojamento e alimentação	55 e 56	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03) e Setores de Interesse de Turismo Náutico
Atividades de informação e comunicação	58 até 63	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	64 até 66	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial
Atividades imobiliárias	68	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial

Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Atividades profissionais, científicas e técnicas	69 até 75	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares	77 até 85	Pequeno e médio	Permitido
		Grande porte	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores de Interesse Industrial, no Setor Segurança Pública e no Setor Turismo Náutico, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades de saúde e serviços sociais	86 até 88	Pequeno e médio	Permitido
		Grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores de Interesse Industrial, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Atividades de artes, cultura, esporte e recreação	90 até 93	Pequeno e médio	Permitido
		Grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial e no Setor Turismo Náutico, Setores de Interesse Educacional (SE-03)
Outras atividades e serviços	94 até 99	Pequeno	Permitido
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Viárias, Faixas Rodoviárias, no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial

Usos em SE-03

USO OU ATIVIDADE			MACROZONA URBANA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Código CNAE	Porte	AUAS
Construção civil	41 até 43	Pequeno	Permitido, e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil
		Médio e grande	Permitido nas Faixas Rodoviárias e nos Setores de Interesse Industrial. Nas Faixas Viárias e no , Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e Setores de Interesse Educacional (SE-03) , permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil

Prevalência de Faixa Viária e Rodoviária

Art. 15-A No caso de lotes situados **em duas ou mais áreas**, setores ou faixas distintas, fica facultada ao proprietário a escolha do regime urbanístico, desde que o regime optado corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do lote.

Art. 15-A No caso de lotes situados **em duas ou mais macrozonas**, setores ou faixas distintas, fica facultada ao proprietário a escolha do regime urbanístico, desde que o regime optado corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total do lote, **e respeitada:**

I - a prevalência de Faixa Viária e Faixa Rodoviária sobre os setores de adensamento, quando o lote tiver testada para a via que deu origem à respectiva faixa;

II - a prevalência de Faixa Rodoviária sobre os setores de adensamento, quando o lote tiver acesso pela rodovia/marginal que deu origem à respectiva faixa;

III - a prevalência de Faixa Rodoviária sobre a Faixa Viária, quando o acesso se der pela rodovia e/ou respectivas marginais;

Parágrafo Único. O caso previsto no caput deste artigo não se aplica a fração do terreno grafada como macrozona rural, área urbana de proteção ambiental (AUPA) ou setores especiais de interesse de conservação de morros (SE04) ou várzeas (SE05), que deverá ser mantida com o seu zoneamento original.

Parágrafo Único. O caso previsto no caput deste artigo não se aplica a fração do terreno grafada como macrozona rural, área urbana de proteção ambiental (AUPA) ou setores especiais de interesse de conservação de morros (SE04) ou várzeas (SE05), que deverá ser mantida com o seu zoneamento original.

Obrigado

Unidade de Planejamento
sepur.upl@joinville.sc.gov.br



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

ANEXO V CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SETORES EDUCACIONAIS

Projeto de lei de Alteração do Setor Especial de Interesse Educacional e da prevalência de Faixa Viária e Rodoviária

O teor dos 14 slides, que por sua vez resumem-se a 10.

De maneira singela, contextualizam-se os art 2º da LOT, pontuam-se alguns itens do art 43 da lei 9394/96 e apresentam 5 endereços de ensino superior (técnico ou Universitário) com as devidas áreas edificadas cadastradas por IPTU e supostamente uma coluna com números de 60 ao 94 dos CNAES desenvolvidos ou à complementar o cnae principal acadêmico do USO do SOLO/Imóvel Edificado, seja este por serviço, comércio ou indústria...

Em 4 pontos resumidíssimos os itens que filtram os empreendimentos de aplicabilidade do EIV, onde TODOS devem ser enquadrados e apresentados os EIV, tendo em vista suas edificações reformadas, ampliadas, construídas dentro da tempestividade da lei 336/2011Joinville,

(https://www.joinville.sc.gov.br/?s=univille+estudo+impacto+vizinhan%C3%A7a&post_type=publicacao&tag-tipo-publicacao=&tag-institucional=&pyli_after=&pyli_before=)

pesquisando no portal web da PMJ... nada constam de EIV para Univille

https://www.joinville.sc.gov.br/?s=udesc+estudo+impacto+vizinhan%C3%A7a&post_type=publicacao&tag-tipo-publicacao=&tag-institucional=&pyli_after=&pyli_before=tampouco UDESC

https://www.joinville.sc.gov.br/?s=ifsc+estudo+impacto+vizinhan%C3%A7a&post_type=publicacao&tag-tipo-publicacao=&tag-institucional=&pyli_after=&pyli_before=

IFSC tem 2 eiv aprovados em 2017 e 2016

https://www.joinville.sc.gov.br/?s=unisociesc+estudo+impacto+vizinhan%C3%A7a&post_type=publicacao&tag-tipo-publicacao=&tag-institucional=&pyli_after=&pyli_before=

nada consta para UNISOCIESC EM EIV

https://www.joinville.sc.gov.br/?s=senai+estudo+impacto+vizinhan%C3%A7a&post_type=publicacao&tag-tipo-publicacao=&tag-institucional=&pyli_after=&pyli_before=

NÃO ENCONTRAMOS SENAI EM PESQUISA DE EIV

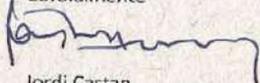
cabe salientar os CNAES são códigos de atividades precisas e genéricas pois em alguns podem ser utilizados "atividades não cadastradas anteriormente ou algum termo contábil do gênero"

falta para que possa ser considerado um material consistente e os conselheiros possam pareá-lo, estuda-lo, se posicionar e vota-lo, no mínimo:

- introdução,
- mapas de realidade vigente do entorno imediato,
- mapas das possibilidades futuras com a deliberação desta pauta,
- faltam tabelas de benefícios e malefícios social, urbano, impacto no trânsito, fazendário e ambiental natural/paisagem

Solicito que estes documentos e as informações solicitadas sejam encaminhadas aos Conselheiros e o projeto seja reavaliado acrescentado destas informações.

Cordialmente



Jordi Castan

Conselheiro

ANEXO VI
APRESENTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2024

PLC 14/2024
Alteração de zoneamento no
Paranaguamirim

Ex-vereador Cleiton Profeta

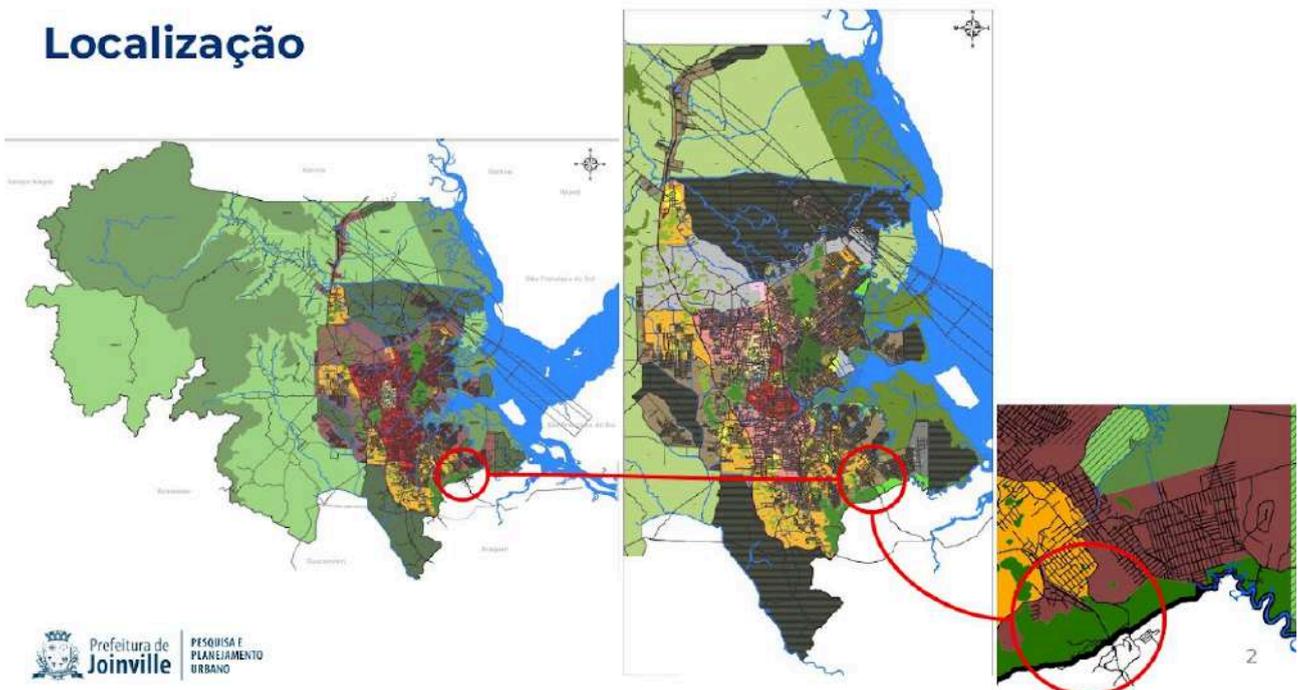


Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Data: 19/06/2024

Localização



Macrozoneamento LOT

- Área Urbana de Adensamento Secundário
- Área Urbana de Adensamento Controlado
- Área Urbana de Proteção Ambiental

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



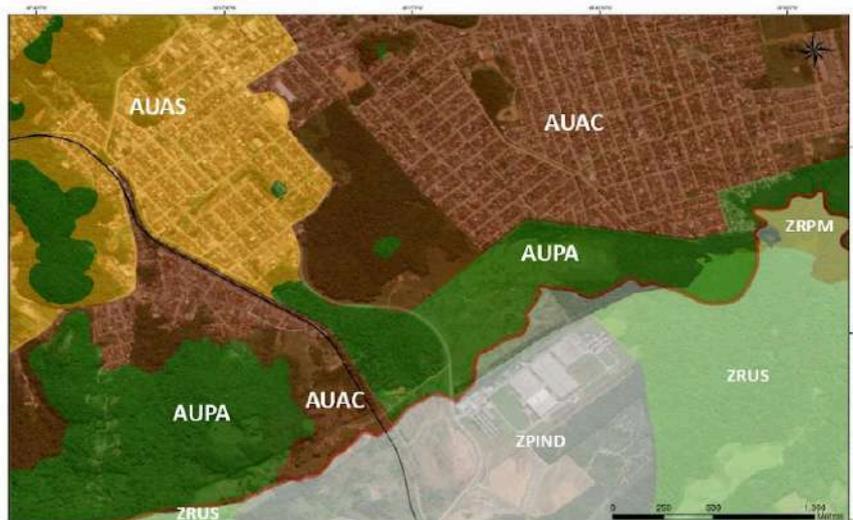
Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Macrozoneamento PLC 14/2024

- Área Urbana de Adensamento Secundário
- Área Urbana de Adensamento Controlado
- Área Urbana de Proteção Ambiental

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Zoneamento LOT

-  Setor de Adensamento Secundário
-  Setor de Adensamento Controlado
-  Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
-  Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
-  Faixa Viária

ARAQUARI

-  Zona de Produção Industrial
-  Zona Rural de Uso Sustentável
-  Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Zoneamento PLC 14/2024

-  Setor de Adensamento Secundário
-  Setor de Adensamento Controlado
-  Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
-  Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
-  Faixa Viária

ARAQUARI

-  Zona de Produção Industrial
-  Zona Rural de Uso Sustentável
-  Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Justificativa do vereador

- Lei Complementar nº 312/2010 - Era Zona Residencial Multifamiliar ZR2b;
- Lei Complementar 470/2017 - Evitar a conurbação com o município de Araquari;
- Lei Complementar nº 788/2021 - Região Metropolitana de Joinville;
- Não atinge a cota 40.

Comparativo

Parcelamento do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
Área mínima do lote	5.000 m ²	240 m ²
Testada mínima do lote	20m	10m
Face máxima da quadra	-	200m
Equipamentos urbanos	Isento	10%
Áreas de lazer	35%	5%

Comparativo

Uso do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
Residência unifamiliar	Sim	Sim
Residência multifamiliar	Não	Sim
Comércio	Não	Sim
Serviço	Não	Sim
Indústria	Não	Sim

Comparativo

Ocupação do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04
CAL	0,1	1,5
Gabarito	9m	9m
Embasamento	Não	Sim (70%)
Taxa de ocupação	10%	60%
Taxa de permeabilidade	80%	20%
Recuo frontal	10m	5m
Afastamento lateral	5m	h/6+0,5

CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual



Legenda
Município de Araquari
Ferrovia
FLO 14/2024

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual
- Lazer



- Legenda**
- Município de Araquari
 - Ferrovia
 - PLC 14/2024

Equipamentos urbanos

- CEI
- CEI conveniado
- Escola municipal
- Escola estadual
- Lazer
- Unidades Básicas de Saúde



- Legenda**
- Município de Araquari
 - Ferrovia
 - PLC 14/2024

Infraestrutura

- Rede de esgoto
- Rede de água
- Reservatório



- Legenda**
- Município de Araquari
 - Ferrovia
 - PLG 14/2024

Infraestrutura

- Rede de esgoto
- Rede de água
- Reservatório
- Rede de energia



- Legenda**
- Município de Araquari
 - Ferrovia
 - PLG 14/2024

Infraestrutura

— Coleta de resíduos



Legenda
 — Município de Araquari
 — Ferrovia
 — PLC 14/2024

Diagnóstico

■ PLC 14/2024
 ■ Cota 40
 ■ Mancha de inundação
 ■ Atingimento PV
 ■ Estudos futuros



Legenda
 — Município de Araquari
 — Ferrovia
 — PLC 14/2024

Macrozoneamento LOT

- Área Urbana de Adensamento Secundário
- Área Urbana de Adensamento Controlado
- Área Urbana de Proteção Ambiental

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



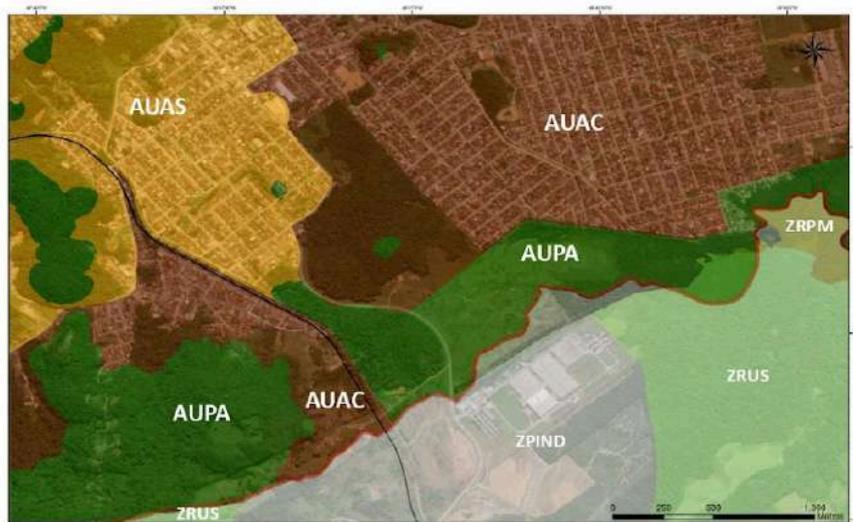
Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Macrozoneamento PLC 14/2024

- Área Urbana de Adensamento Secundário
- Área Urbana de Adensamento Controlado
- Área Urbana de Proteção Ambiental

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



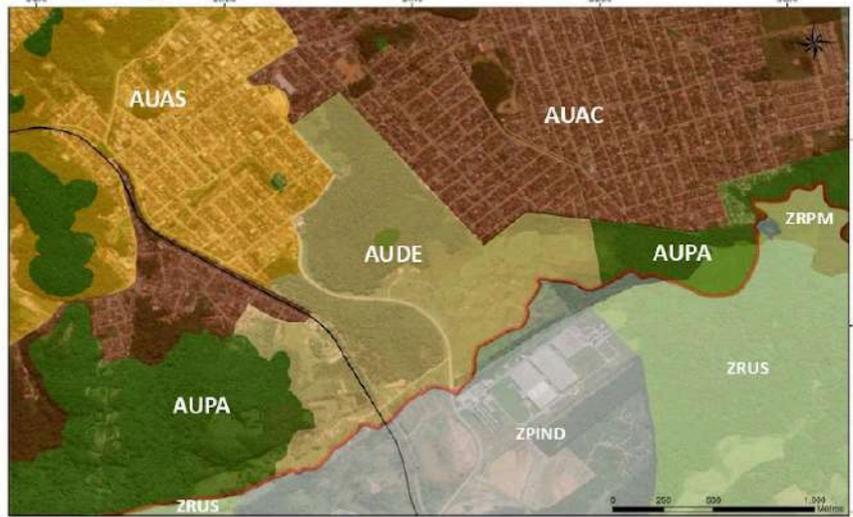
Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Macrozoneamento proposto SEPUR

-  Área Urbana de Adensamento Secundário
-  Área Urbana de Adensamento Controlado
-  Área Urbana de Proteção Ambiental
-  Área Urbana de Desenvolvimento Econômico

ARAQUARI

-  Zona de Produção Industrial
-  Zona Rural de Uso Sustentável
-  Zona Rural de Proteção de Manguezais



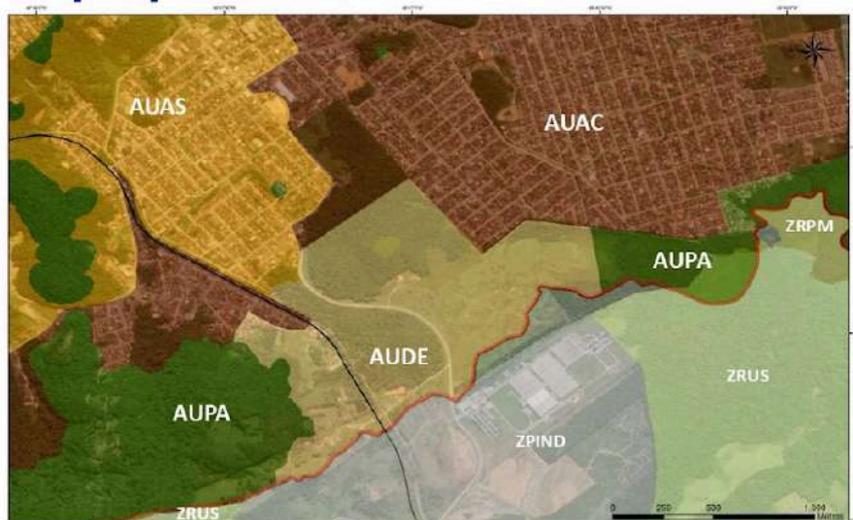
Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Macrozoneamento proposto Câmaras

-  Área Urbana de Adensamento Secundário
-  Área Urbana de Adensamento Controlado
-  Área Urbana de Proteção Ambiental
-  Área Urbana de Desenvolvimento Econômico

ARAQUARI

-  Zona de Produção Industrial
-  Zona Rural de Uso Sustentável
-  Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Zoneamento LOT

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



23

Zoneamento PLC 14/2024

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO



24

Zoneamento proposto SEPUR

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária
- Setor de Desenvolvimento Econômico

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Zoneamento proposto Câmaras

- Setor de Adensamento Secundário
- Setor de Adensamento Controlado
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros
- Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas
- Faixa Viária
- Setor de Desenvolvimento Econômico

ARAQUARI

- Zona de Produção Industrial
- Zona Rural de Uso Sustentável
- Zona Rural de Proteção de Manguezais



Legenda
 Município de Araquari
 Ferrovia

Comparativo

Parcelamento do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
Área mínima do lote	5.000 m ²	240 m ²	5.000 m ²
Testada mínima do lote	20m	10m	30m
Face máxima da quadra	-	200m	-
Equipamentos urbanos	Isento	10%	10%
Áreas de lazer	35%	5%	-

Comparativo

Uso do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
Residência unifamiliar	Sim	Sim	Não
Residência multifamiliar	Não	Sim	Não
Comércio	Não	Sim	Sim
Serviço	Não	Sim	Sim
Indústria	Não	Sim	Sim

Comparativo

Ocupação do solo	LOT AUPA / SE-04	PLC 14/2024 AUAC / SA-04	SEPUR AUDE / SD-01
CAL	0,1	1,5	1,0
Gabarito	9m	9m	Sem restrição
Embasamento	Não	Sim (70%)	Não
Taxa de ocupação	10%	60%	60%
Taxa de permeabilidade	80%	20%	20%
Recuo frontal	10m	5m	10m
Afastamento lateral	5m	h/6+0,5	h/6+0,5

Obrigado



Prefeitura de
Joinville

PESQUISA E
PLANEJAMENTO
URBANO

Unidade de Planejamento
sepur.upl@joinville.sc.gov.br

**ANEXO VII
ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO APROVADAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 03/07/2024

**REGIMENTO INTERNO
MANDATO 2022/2025**

...

**SEÇÃO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO**

Art. 32 A composição e finalidade do Comitê Executivo está estabelecida no caput do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012.

Art. 33 São atribuições do Comitê Executivo as estabelecidas nos incisos do Art. 41 da Lei Complementar nº 380/2012, e:

- I - decidir com o Presidente do Conselho quanto ao encaminhamento de documentos para análise das Câmaras Comunitárias Setoriais antes das reuniões do Plenário;
- II - indicar um conselheiro titular como presidente interino do Conselho da Cidade quando este se fizer ausente na reunião ou estiver impedido de atuar como presidente;
- III - fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, ~~a critério do Presidente do Conselho.~~

...

Art. 40 Fica revogada a Resolução Normativa do Conselho da Cidade nº 21, de 21/10/2022.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

ANEXO VIII ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO SUGERIDAS

SUBSEÇÃO IV DA METODOLOGIA

Art. 19 Os trabalhos do Conselho da Cidade seguirão a seguinte metodologia:

I - Quanto aos textos legais submetidos à apreciação do Conselho, o Presidente poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura a apresentação do teor da matéria;

II - Ao Presidente cabe definir a metodologia dos trabalhos, ouvido o Comitê Executivo;

Sugestão: Excluir.

Justificativa: A metodologia já está definida neste Regimento Interno.

III - Sobre os documentos, temas ou destaques apresentados para discussão em plenário, é livre a manifestação dos Conselheiros, desde que solicitado ao Presidente, com levantamento do crachá de identificação, limitado a 3 (três) minutos por fala;

IV - O Presidente poderá, de acordo com o tempo disponível e o número de inscritos, conceder prorrogação do tempo de fala;

V - Os documentos, temas ou destaques somente serão submetidos a votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido;

VI - O Comitê Executivo definirá o tempo necessário para análise e parecer sobre os assuntos submetidos ao Conselho, dependendo de sua complexidade, respeitados os prazos legais;

Sugestão: Excluir.

Justificativa: Os temas em análise têm tido o tempo necessário para os debates e amadurecimento dos assuntos. As votações acontecem somente quando a maioria dos conselheiros se sente suficientemente esclarecida. Não há necessidade de definir um tempo.

VII - Os conselheiros deverão ter acesso à documentação necessária para análise do assunto em questão em tempo hábil;

VIII - Poderá ser incluída na pauta do dia matéria que não conste da mesma, mediante aprovação do Presidente do Conselho e do Comitê Executivo.

ANEXO IX INSTRUÇÃO SOBRE CONDUTAS VEDADAS EM PERÍODO ELEITORAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 2432
Disponibilização: 27/03/2024
Publicação: 27/03/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGOV Nº 01/2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

Art. 1º A presente Instrução Normativa constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever dos agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Capítulo I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, independentemente da circunscrição do pleito, ou seja, em qualquer eleição, praticar as seguintes condutas, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral):

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES

Art. 3º É vedado ao agente público municipal, compreendido o servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta, independentemente da circunscrição do pleito, ou seja, em

qualquer eleição, participar de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sítios de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º É vedado ao agente público municipal, independentemente da circunscrição do pleito, ou seja, em qualquer eleição, utilizar bens públicos para fins de campanha ou pré-campanha eleitoral de candidato ou pré-candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBII), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º Está proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que os agentes públicos devem adotar condutas voltadas a facilitar ao Ministério Público o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do [§ 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), de acordo com o que estabelece o art. 81-A, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.435/2022.

§ 2º Não serão permitidos, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Capítulo IV

DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6º É vedada, no período compreendido entre 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 6 de julho de 2024 até a realização do

pleito, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7º É proibida, a partir de 6 de julho de 2024, a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, e da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado.

§ 1º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 3º Ficam os órgãos de comunicação social da Administração Pública Direta e Indireta advertidos para que, a partir de 6 de julho de 2024, retirem das redes sociais oficiais as publicidades institucionais e acesso a comentários sobre notícias veiculadas, bem como procedam da mesma forma quanto aos demais atos publicitários, incluindo placas de obras etc.

§ 4º As situações excepcionais, que envolvam grave e urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com o respectivo e prévio pedido de autorização da Justiça Eleitoral, a cargo da Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 5º Ficam as Secretarias Municipais, elencadas no art. 1º da Lei Municipal n. 9.219/2022, responsáveis pelo imediato levantamento das placas de obras existentes, bem como pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do § 3º, desde artigo, em especial no que diz respeito a publicidades institucionais em placas.

§ 6º Fica a Secretaria de Comunicação - SECOM advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre do presente ano de 2024, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

Capítulo VI

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º É vedada, a partir de 6 de julho de 2024 até a data da eleição, a contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais, e dirigentes de entidades da Administração Indireta, responsáveis por obras públicas, advertidos da proibição de convidar candidatos e pré-candidatos para as respectivas inaugurações, a partir da data constante do caput do presente artigo.

Capítulo VII

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9º É vedado ao agente público municipal, independentemente da circunscrição do pleito, ou seja, em qualquer eleição, utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, bem como é vedada propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

§ 1º Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

§ 2º A SAP ficará encarregada de fiscalizar os bens públicos dominiais, bem como daqueles cedidos em autorização, permissão ou concessão de uso, para que não sejam utilizados em prol de campanha eleitoral ou candidato; e a SAMA deverá fiscalizar os logradouros públicos, vias e praças, com a retirada da publicidade eleitoral irregular nos bens públicos municipais e do mobiliário urbano e comunicação do fato à Justiça Eleitoral, ficando vedada, em ambos os casos, a aplicação de multas com base no exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, conforme determina o art. 41 da Lei nº 9.504/97.

Art. 10. O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares ou licença prêmio, não configura ilícito.

Art. 11. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo VIII

DA VEDAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 12. É vedado ao agente público, a partir de 6 de julho de 2024 até a data da eleição, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e características das funções de governo.

Capítulo IX

DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 13. É vedado, a partir de 9 de abril, até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, ficando a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável pela fiel observância da presente vedação, assim como de dar orientação aos servidores e gestores a esse respeito.

Capítulo X

DOS PEDIDOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 14. Os servidores públicos pré-candidatos e que postulem desincompatibilização dirigirão seus pedidos à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para prévia análise.

§ 1º Desincompatibilização é o ato, praticado por um pré-candidato ou uma pré-candidata de se afastar, de forma temporária ou definitiva, do cargo ou da função que ocupa para concorrer a uma vaga na eleição, sendo que o cálculo do seu prazo é feito com base na data do 1º turno das eleições, que, neste ano, será no dia 6 de outubro.

§ 2º Como forma de facilitar o conhecimento pelos servidores públicos, os pedidos de desincompatibilização devem ser encaminhados para a SGP dentro dos prazos máximos descritos no quadro abaixo, não eximindo a obrigação do servidor do conhecimento das regras contidas na Lei Complementar nº 64/90:

Agente público	Candidatura a Prefeito-Vice	Candidatura a Vereador
Servidor Público (regra geral) (06 de julho de 2024)	3 meses antes eleição	3 meses antes eleição
Fiscal de Tributo	4 meses antes eleição	6 meses antes eleição
Funcionário do Fisco	4 meses antes eleição	6 meses antes eleição
Presidente Comissão Licitação	4 meses antes eleição	6 meses antes eleição
Membro Conselho Tutelar	3 meses antes eleição	3 meses antes eleição
Diretor Autarquias, Empresas e Fundações Públicas	4 meses antes eleição	6 meses antes eleição

**Consultas: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Capítulo XI

DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 15. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a partir do dia 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, proibida de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, bem como todas as Secretarias, proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar obstaculização ou impedimento ao exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público de ofício, na circunscrição do pleito.

Parágrafo único. A proibição prevista no "caput" do presente artigo não se aplica:

I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 06 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo XII

DAS SANÇÕES

Art. 16. Ficam os agentes públicos cientes de que descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Com intuito de dar concretude à presente Instrução Normativa, permitindo-se o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública deste Município, a incidência em conduta vedada por agente público do Município, sujeitá-lo-á a

processo administrativo disciplinar, processada por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação do ilícito.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Governo - SEGOV o encaminhamento de ofício aos Secretários, advertindo da necessidade de adoção de medidas voltadas a dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 18. Em caso de dúvida interpretativa quanto a orientação contida na presente Instrução Normativa, deverão os agentes públicos, por intermédio do respectivo Chefe do Órgão/Entidade, formular consulta à Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da publicação do Decreto que a aprovar.

Luiz Gustavo de Souza Prim
Diretor Executivo da Secretaria de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Souza Prim, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/03/2024, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020702850** e o código CRC **616F369B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.064876-4

0020702850v6